



PROJETO DE LEI Nº 84
DE DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-SE aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, visando à garantia dos direitos fundamentais, inclusão social e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada conforme os critérios estabelecidos pela comunidade médica e científica, observando-se a legislação federal vigente.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA:

I – A intersetorialidade no atendimento às pessoas com TEA, envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e trabalho;

II – A garantia de diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar e terapias especializadas;

III – A inclusão escolar com suporte adequado às necessidades individuais do aluno com TEA;

IV – A qualificação e capacitação de profissionais para o atendimento e acompanhamento de pessoas com TEA;

V – A promoção da acessibilidade e adaptação de espaços públicos e privados de uso coletivo;

VI – O incentivo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho;

VII – O apoio e orientação às famílias de pessoas com TEA.

Art. 4º - Ficam assegurados às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I – Atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, nos termos da legislação vigente;

II – Acesso gratuito a tratamentos, medicamentos e terapias necessárias ao desenvolvimento e bem-estar da pessoa com TEA;

III – Atendimento especializado na rede pública de saúde;

IV – Educação inclusiva com profissionais capacitados e estrutura adaptada;

V – Isenção de tributos municipais em casos específicos, conforme regulamentação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a implementação das ações previstas nesta Lei.



Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis, conforme legislação municipal e federal vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A implementação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se faz necessária para garantir o pleno exercício da cidadania a essa parcela da população, assegurando direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho.

O TEA é uma condição que afeta o neurodesenvolvimento e requer atenção especializada desde o diagnóstico até a inserção social da pessoa autista. No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso a serviços adequados, principalmente em nível municipal, onde as políticas públicas ainda são insuficientes para atender às suas necessidades específicas.

A intersetorialidade no atendimento, promovida por esta política, visa articular os serviços das áreas da saúde, educação e assistência social, garantindo um suporte integral às pessoas com TEA e seus familiares. Além disso, a qualificação de profissionais e a adaptação dos espaços públicos e privados contribuirão para uma sociedade mais inclusiva e acessível.

A implementação desta política reforça o compromisso do município com a equidade e a dignidade das pessoas com TEA, alinhando-se à legislação federal e promovendo ações concretas que impactam positivamente na qualidade de vida dessa população.

Dessa forma, este projeto de lei se apresenta como um instrumento fundamental para a efetivação de direitos, garantindo um ambiente mais acolhedor e acessível para as pessoas com TEA e suas famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em de Abril de 2025

RESPEITOSAMENTE

Breno Gois de Rezende
Presidente